



**LEI MUNICIPAL Nº. 2245/10, DE 01 DE ABRIL DE 2010.**

**Altera o artigo 12º da Lei Municipal nº 2011/07 que constitui o Conselho Municipal de Habitação e cria do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - A redação do artigo 12º da Lei Municipal nº 2011/07, o qual dispõe sobre a constituição do conselho municipal de habitação e cria o fundo municipal a ele vinculado, é alterada passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 12º - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 12 (doze) membros, sendo representantes do Poder Executivo Municipal, representantes indicados pela Câmara de Vereadores, representantes da Sociedade Civil e representantes de Movimentos Sociais, de forma paritária e tripartite, assim definidos:***

***I – Representantes do Poder Municipal:***

- 1) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;***
- 2) Secretaria da Agricultura e Pecuária;***
- 3) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;***
- 4) Secretaria de Ação Social;***

***II – Dois representantes da Sociedade Civil;***

***III – Representantes de Movimentos Sociais:***

- a) Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves;***
- b) Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Professora Fernandina Rigoti;***
- c) Cooperativa de Crédito com Interação Solidária – Cresol;***
- d) Cooperativa dos Produtores de Itatiba do Sul - Cooperita;***
- e) Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária Itatibense;***

***IV – Dois representantes indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;***



**MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS**  
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40  
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000  
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077  
E-MAIL: [administracao@itatibadosul-rs.com.br](mailto:administracao@itatibadosul-rs.com.br)  
Site: [www.itatibadosul-rs.com.br](http://www.itatibadosul-rs.com.br)

**§ 1º - Tanto o Poder Público como as entidades indicarão os membros titulares e respectivos suplentes.**

**§ 2º - Cada entidade terá o prazo de trinta dias para indicar o seu representante e suplente eleitos nos respectivos fóruns convocados especialmente para este fim, conforme art. 12, "II" e "III".**

**§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução.**

**§ 4º - A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Senhor Prefeito Municipal.**

**§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária."**

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 01  
DE ABRIL DE 2010.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração